



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

REJEITADO

S.S. 251/81

AS COMISSÕES DE:

3. S. em

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 326/81

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Dispõe sobre modificação da Resolução 311/80.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte redação os artigos da Resolução nº 311/80, de 23 de maio de 1980.

"ARTIGO 21 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Requerimento aprovado por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara.

ARTIGO 22 - Será assegurado o tempo de 30 (trinta) minutos aos envolvidos no pedido de destituição, sendo que os demais Vereadores terão o tempo de 15 (quinze) minutos, sem partes.

ARTIGO 23 - Imediatamente após a aprovação do Requerimento a que alude o artigo 21 deste Regimento, os membros envolvidos no pedido de destituição serão afastados de seus cargos, sendo realizada de imediato nova eleição para os cargos vagos, não sendo permitida a reeleição de qualquer dos destituídos para o mesmo cargo que ocupavam.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição dos membros da Mesa para os cargos vagos dar-se-á na forma prevista pela Resolução 311/80."

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1981.








Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 328/81.

UNICA DISCUSSÃO

S. S. 251 08 / 1981

PRESIDENTE

Por intermédio do Projeto de Resolução nº ... 328/81, os nobres Vereadores Dercio Pasin, Hugo Pereira da Silva e Nelson Manzanares objetivam modificar os artigos 21, 22 e 23 da Resolução nº 311/80, de 23 de maio de 1980 - Regimento Interno da Câmara -, com o fito de se poder afastar membros da Mesa do Legislativo, através de aprovação de um simples requerimento.

Após leitura em Plenário, por força de dispositivos regimentais, a propositura veio ter a esta Comissão, a quem compete analisar sob o prisma da constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Examinando-o sob estes aspectos, ressaltamos, preliminarmente, que o Regimento Interno é a lei que rege o funcionamento do Legislativo, abrigando tal sistema normativo, disposições de natureza administrativa e outras relacionadas ao processo legislativo, tratando ainda da eleição da Mesa da Câmara e a substituição de seus membros, disciplinando o procedimento do Legislativo.

Ocorre entretanto, que existem matérias subordinadas à Constituição, como a Lei Orgânica dos Municípios, ficando esta esfera reservada àqueles poderes explicitá-los ou estabelecer procedimento a ele reservado, concorrentemente.

A matéria 'sub-examine' encaixa-se nessa hipótese, pois não pode a Câmara legislar sobre a destituição de membros da Mesa, fugindo aos parâmetros determinados pela Lei Orgânica dos Municípios, que expressamente dispõe:

"Artigo 11 - O mandato da Mesa será de dois anos, proibida a reelaboração de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - Qualquer componente da Mesa poderá / ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro

-segue-



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 25/08/81

Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

ESTADO DE SÃO PAULO

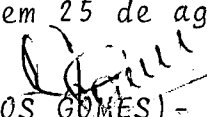
Fone: 431-2195

... Vereador para completar o mandato."

Ora, através da propositura pretendem os signatários que a destituição de membros da Mesa seja feita através da aprovação de requerimento, castrando a possibilidade de defesa dos eventuais implicados, pois este disporá apenas de trinta minutos para tentar rechaçar as acusações que lhe forem imputadas, não havendo tempo de se escudar em provas que muitas vezes dependerão de pesquisas.

Desta forma, somos de parecer contrário ao Projeto de Resolução nº 328/81, pois é ilegal e contrária frontalmente o Parágrafo Único do Artigo 11 da Lei Orgânica dos Municípios.

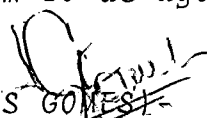
Caieiras, em 25 de agosto de 1981.


- [CARLOS GOMES] -

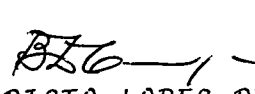
Relator

Em reunião realizada nesta data, as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, resolveram, por unanimidade de seus membros aprovar o parecer do digno Relator, Vereador Carlos Gomes, ao Projeto de Resolução nº 328/81.

Caieiras, em 25 de agosto de 1981.


- [CARLOS GOMES] -

Presidente


- [BENEDICTO LOPES DE CAMPOS] -
Membro


- [RUTH DE CARVALHO D'ARTORA] -
Membro